

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



TORRE DE
MONCORVO

Promovido por:



Elaborado por:



Página em branco

Título	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Torre de Moncorvo
Descrição	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Torre de Moncorvo é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção	16 de agosto de 2021
Data da última atualização	
Versão	04_20210816_PMEPCTM
Desenvolvimento e produção	GeoDouro
Coordenador de Projeto	Pedro Pardal Santos
Equipa da AMDSFE	Nuno Trigo Maria Cardoso
Equipa do Município	Manuel Almeida
Estado do documento	Para CONSULTA PÚBLICA
Referência do Projeto	CC0017.20
Nome do ficheiro digital	

Página em branco

ÍNDICE

PREÂMBULO	11
1. Lista de Acrónimos	12
2. Referências Legislativas	15
2.1 Legislação Estruturante	15
2.2 Legislação Orgânica	15
2.3 Legislação Técnico-Operacional	17
2.4 Legislação Concorrente	18
2.5 Legislação Diversa	19
3. Registo de Atualizações e Exercícios	21
3.1 Registo de Atualizações ao PMEPC	21
3.2 Registo de Exercícios ao PMEPC	22
 PARTE I - ENQUADRAMENTO	
1. Introdução	24
2. Finalidade e Objetivos	27
3. Tipificação dos Riscos	28
4. Critérios para a Ativação	30
4.1 Competências para a Ativação do Plano	30
4.2 Critérios para a Ativação do Plano	32
 PARTE II - EXECUÇÃO	
1. Estruturas	34
1.1 Estruturas de Direção Política	34
1.2 Estruturas de Coordenação Política	34
1.3 Estruturas de Coordenação Institucional	36
1.4 Estruturas de Comando Operacional	36
2. Responsabilidades	42
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	42
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	44
2.3 Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	48
3. Organização	55
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional	55
3.2 Zonas de Intervenção	75
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios	78
3.4 Notificação Operacional	78
4. Áreas de Intervenção	81
4.1 Gestão Administrativa e Financeira	81
4.2 Reconhecimento e Avaliação	83
4.3 Logística	86
4.4 Comunicações	93
4.5 Informação Pública	96
4.6 Confinamento e/ou Evacuação	98
4.7 Manutenção da Ordem Pública	105
4.8 Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	107
4.9 Socorro e Salvamento	112
4.10 Serviços Mortuários	114
 PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	
1. Inventário de Meios e Recursos	122
2. Lista de Contactos	129
3. Modelos	140
3.1 Modelos de Relatórios	140
3.2 Modelo de Requisição	169



3.3	Modelos de Comunicados	171
3.4	Modelo de Declaração da Situação de Alerta	177
3.5	Modelo de Ativação do PMEPC	182
4.	Lista de Distribuição	187
5.	Listagem de canais e frequências de rádio	193

6

Índice de Ilustrações

<i>Ilustração 1 - Ativação do PMEPC</i>	31
<i>Ilustração 2 - Organização do Posto de Comando Operacional</i>	38
<i>Ilustração 3 - Articulação dos Postos de Comando</i>	41
<i>Ilustração 4 - Zonas de Intervenção</i>	75
<i>Ilustração 5 - Áreas da ZCR</i>	76
<i>Ilustração 6 - Organização das Áreas de Intervenção do PMEPC</i>	81
<i>Ilustração 7 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (gestão administrativa e financeira)</i>	83
<i>Ilustração 8 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (ERAS)</i>	85
<i>Ilustração 9 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (EAT)</i>	86
<i>Ilustração 10 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção</i>	88
<i>Ilustração 11 - Procedimentos e Instruções de Coordenação ZCAP (apoio logístico às populações)</i>	93
<i>Ilustração 12 – Organograma de Comunicações (Procedimentos e Instruções de Coordenação)</i>	95
<i>Ilustração 13 - Informação Pública</i>	98
<i>Ilustração 14 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (confinamento e/ou evacuação)</i>	104
<i>Ilustração 15 - Perímetros de Segurança</i>	106
<i>Ilustração 16 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (manutenção da ordem pública)</i>	106
<i>Ilustração 17 - Apoio Psicológico</i>	108
<i>Ilustração 18 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)</i>	112
<i>Ilustração 19 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (socorro e salvamento)</i>	114
<i>Ilustração 20 - Procedimentos e Instruções de Coordenação (serviços mortuários)</i>	118

Índice de Quadros

<i>Quadro 1 - Atualização ao PMEPC</i>	21
<i>Quadro 2 - Registo de Exercícios ao PMEPC</i>	22
<i>Quadro 3 - Estrutura do PMEPC</i>	24
<i>Quadro 4 - Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos</i>	28
<i>Quadro 5 - Hierarquização do Grau de Risco</i>	28
<i>Quadro 6 - Riscos Naturais</i>	29
<i>Quadro 7 - Riscos Mistos</i>	29
<i>Quadro 8 - Riscos Tecnológicos</i>	29
<i>Quadro 9 - Competências do Presidente da Câmara Municipal</i>	34
<i>Quadro 10 - Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil</i>	34
<i>Quadro 11 - Locais de Reunião da CMPC</i>	35
<i>Quadro 12 - Competências do COS</i>	36
<i>Quadro 13 - Competências do PCO</i>	37
<i>Quadro 14 - Missões da Célula de Planeamento</i>	38
<i>Quadro 15 - Missões da Célula de Operações</i>	39
<i>Quadro 16 - Missões da Célula de Logística</i>	39
<i>Quadro 17 - Missões do PCMun</i>	40



Promovido por:



Elaborado por:



<i>Quadro 18 - Competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil.....</i>	41
<i>Quadro 19 - Missão do SMPC (Câmara Municipal)</i>	42
<i>Quadro 20 - Missão dos Serviços Municipais</i>	42
<i>Quadro 21 - Missão das ULPC (Juntas de Freguesia).....</i>	44
<i>Quadro 22 - Agentes de Proteção Civil com Responsabilidades no Concelho</i>	44
<i>Quadro 23 - Missão dos Corpos de Bombeiros.....</i>	44
<i>Quadro 24 - Missão da GNR</i>	45
<i>Quadro 25 - Missão das FFAA.....</i>	45
<i>Quadro 26 - Missão da Capitania do Porto</i>	46
<i>Quadro 27 - Missão da Autoridade Nacional da Aviação Civil</i>	47
<i>Quadro 28 - Missão do INEM</i>	47
<i>Quadro 29 - Missão das Entidades Públicas Prestadoras de Cuidados de Saúde.....</i>	47
<i>Quadro 30 - Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal</i>	47
<i>Quadro 31 - Missão dos Sapadores Florestais.....</i>	48
<i>Quadro 32 - Missão das Entidades com Dever de Cooperação</i>	48
<i>Quadro 33 - Missão da AHBV de Torre de Moncorvo.....</i>	49
<i>Quadro 34 - Missão da Polícia Judiciária.....</i>	49
<i>Quadro 35 - Missão do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras</i>	50
<i>Quadro 36 - Missão do INMLCF.....</i>	50
<i>Quadro 37 - Missão do Ministério Público</i>	50
<i>Quadro 38 - Missão do Serviço de Segurança Social</i>	50
<i>Quadro 39 - Missão das Entidades de Solidariedade Social e Outras com Fins de Socorro e de Solidariedade</i>	51
<i>Quadro 40 - Missão do ICNF.....</i>	51
<i>Quadro 41 - Missão da EDP/E-REDES/REN.....</i>	51
<i>Quadro 42 - Missão das Operadoras de Infraestruturas Rodoviárias</i>	51
<i>Quadro 43 - Missão das Empresas de Transportes Coletivos</i>	52
<i>Quadro 44 - Missão da ANACOM</i>	52
<i>Quadro 45 - Missão das Operadoras de Telecomunicações.....</i>	52
<i>Quadro 46 - Missão dos Órgãos de Comunicação Social.....</i>	52
<i>Quadro 47 – Missão das Organizações de Radioamadores</i>	52
<i>Quadro 48 - Missão da Águas do Norte</i>	52
<i>Quadro 49 - Missão da Águas do Interior Norte</i>	53
<i>Quadro 50 - Missão da APA.....</i>	53
<i>Quadro 51 - Missão do IPMA.....</i>	53
<i>Quadro 52 - Missão dos Escuteiros.....</i>	53
<i>Quadro 53 - Missão do IRN.....</i>	53
<i>Quadro 54 - Missão das Empresas de Restauração</i>	54
<i>Quadro 55 - Missão das Empresas de Distribuição de Combustíveis</i>	54
<i>Quadro 56 - Missão do Agrupamento de Escolas.....</i>	54
<i>Quadro 57 - Missão das Empresas de Segurança Privada.....</i>	54
<i>Quadro 58 - Rede Rodoviária</i>	55
<i>Quadro 59 - Áreas da ZCR.....</i>	75
<i>Quadro 60 - ZCR Municipais</i>	76
<i>Quadro 61 – Gestão de Meios</i>	78
<i>Quadro 62 - Nível de Prontidão</i>	78
<i>Quadro 63 - Notificação Operacional.....</i>	79
<i>Quadro 64 - Mecanismos de Notificação Operacional.....</i>	80
<i>Quadro 65 - Gestão Administrativa e Financeira do PMEPC.....</i>	82
<i>Quadro 66 - Gestão Administrativa e Financeira - Instruções Específicas.....</i>	82

Quadro 67 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	84
Quadro 68 - ERAS - Instruções Específicas	84
Quadro 69 - Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	85
Quadro 70 - EAT - Instruções Específicas	85
Quadro 71 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção	87
Quadro 72 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção - Instruções Específicas	87
Quadro 73 - Apoio Logístico às Populações	89
Quadro 74 - Apoio Logístico às Populações - Instruções Específicas	89
Quadro 75 - Estrutura e Valências de Gestão das ZCAP	90
Quadro 76 - ZCAP.....	91
Quadro 77 - Comunicações.....	94
Quadro 78 - Comunicações - Instruções Específicas	94
Quadro 79 - Redes de Comunicações.....	96
Quadro 80 - Informação Pública	96
Quadro 81 - Meios de aviso e difusão da Informação Pública.....	97
Quadro 82 - Informação Pública - Instruções Específicas	97
Quadro 83 - Confinamento e/ou Evacuação.....	99
Quadro 84 - Confinamento e/ou Evacuação - Instruções Específicas	99
Quadro 85 - PE	101
Quadro 86 - Manutenção da Ordem Pública	105
Quadro 87 - Manutenção da Ordem Pública - Instruções Específicas	105
Quadro 88 - Perímetros de Segurança.....	105
Quadro 89 - Apoio Psicológico	107
Quadro 90 - Apoio Psicológico - Instruções Específicas	107
Quadro 91 - Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	109
Quadro 92 - Serviços Médicos e Transporte de Vítimas - Instruções Específicas.....	109
Quadro 93 - Postos de Triagem	110
Quadro 94 - Socorro e Salvamento	113
Quadro 95 - Socorro e Salvamento - Instruções Específicas	113
Quadro 96 - Serviços Mortuários	114
Quadro 97 - Serviços Mortuários - Instruções Específicas	115
Quadro 98 - ZRnM e NecPro	116
Quadro 99 - Cemitérios.....	116
Quadro 100 - Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais	119
Quadro 101 - ERAV-m Instruções Específicas	119

Índice de Mapas

Mapa 1 - Enquadramento Territorial	25
Mapa 2 - Localização das Reuniões da CMPC	35
Mapa 3 - Rede Rodoviária	56
Mapa 4 - Infraestruturas de Abastecimento de Água	57
Mapa 5 - Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais	58
Mapa 6 - Rede de Telecomunicações	59
Mapa 7 - Linhas de Transporte e Distribuição de Energia Elétrica	60
Mapa 8 - Infraestruturas de Combustíveis	61
Mapa 9 - Zona Industrial	62
Mapa 10 - Pontos de Água	63
Mapa 11 - Rede de Pontes	64



<i>Mapa 12 - Cavidades de Minas</i>	65
<i>Mapa 13 - Infraestruturas de Apoio à Navegação</i>	66
<i>Mapa 14 - Equipamentos Administrativos</i>	67
<i>Mapa 15 - Equipamentos de Educação</i>	68
<i>Mapa 16 - Equipamentos de Saúde</i>	69
<i>Mapa 17 - Equipamentos Culturais</i>	70
<i>Mapa 18 - Equipamentos Desportivos</i>	71
<i>Mapa 19 - Equipamentos de Apoio Social</i>	72
<i>Mapa 20 - Património Imóvel</i>	73
<i>Mapa 21 - Agentes de Proteção Civil</i>	74
<i>Mapa 22 - ZCR Municipais</i>	77
<i>Mapa 23 - ZCAP</i>	92
<i>Mapa 24 - PE</i>	102
<i>Mapa 25 - Itinerários de Evacuação</i>	103
<i>Mapa 26 - Postos de Triagem</i>	111
<i>Mapa 27 – ZRnM e Cemitérios</i>	117



Página em branco

10



Promovido por:



Elaborado por:



PREÂMBULO

1	Lista de Acrónimos	12
2	Referências Legislativas	15
2.1	Legislação Estruturante	15
2.2	Legislação Orgânica	15
2.3	Legislação Técnico-Operacional	17
2.4	Legislação Concorrente	18
2.5	Legislação Diversa	19
3	Registo de Atualizações e Exercícios	21
3.1	Registo de Atualizações ao PMEPC	21
3.2	Registo de Exercícios ao PMEPC	22

11



Promovido por:



Elaborado por:



1. LISTA DE ACRÓNIMOS

ACIM	Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo
AdIN	Águas do Interior Norte
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMrt	<i>Ante-mortem</i>
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
Cap. P	Capitão do Porto
CB	Corpo de Bombeiros
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CDBISS	Centro Distrital de Bragança do Instituto da Segurança Social
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Operações de Socorro
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	<i>Command Post Exercise</i>
CSREPC	Centro Sub Regional de Emergência e Proteção Civil
DGAM	Direção-Geral da Autoridade Marítima
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DVIT	<i>Disaster Victim Identification Team</i>
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
E-REDES	Energias de Portugal
EM	Estrada Municipal
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais
FFAA	Forças Armadas
FEPC	Força Especial de Proteção Civil

GNR | Guarda Nacional Republicana



Promovido por:



Elaborado por:



GNR UEPS	GNR Unidade Especial de Proteção e Socorro
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários

HF | *High Frequency*

IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
IRN	Instituto de Registos e Notariado
ISS	Instituto de Solidariedade Social

JF | Junta de Freguesia

LIVEX | *Live Exercise*

MP | Ministério Público

NecPro	Necrotério Provisório
NUT	Nomenclatura das Unidades Territoriais

OCS	Órgãos de Comunicação Social
ORMIS	<i>Online Reporting Management Information Systems</i>

PC	Proteção Civil
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PE	Ponto de Encontro
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMor	<i>Post-mortem</i>

REDIS	Relatório de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial

RELGER | Relatório de Situação Geral



PREÂMBULO

14

RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REN	Redes Energéticas Nacionais
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros

SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	<i>Short Message Service</i>
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo

TM	Torre de Moncorvo
TO	Teatro de Operações

UF	União de Freguesias
UHF	<i>Ultra High Frequency</i>
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil

VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VHF	<i>Very High Frequency</i>

ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZS	Zona de Sinistro



Promovido por:



Elaborado por:



2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 Legislação Estruturante

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 02 julho, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil e altera (segunda alteração) a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, bem como a república.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 03 de dezembro – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66A/2008, de 28 de outubro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

2.2 Legislação Orgânica

Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 02 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro - Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 01 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.



Promovido por:



Elaborado por:



PREÂMBULO

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 06 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 01 de março, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho e pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto. – Aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

16

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, nos termos do disposto no seu art.º 101.º, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, nos termos do disposto no seu art.º 134.º e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I.P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016, de 08 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.



Promovido por:



Elaborado por:



Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 07 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

2.3 Legislação Técnico-Operacional

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.



Promovido por:



Elaborado por:



Declaração n.º 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

2.4 Legislação Concorrente

Lei n.º 99/2019, de 5 setembro - Aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 12 de março - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da autoridade competente e da autoridade inspetiva para a proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna o disposto na Diretiva 2013/59/Euratom, de 5 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S.A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E.P.E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S.A., e aprova os respetivos Estatutos.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.



Promovido por:



Elaborado por:



Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2010 e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterado e republicado pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de Outubro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março e pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto – Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Aprova a Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

2.5 Legislação Diversa

Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.



Promovido por:



Elaborado por:



PREÂMBULO

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 49/2020, de 04 de agosto – Lei das Comunicações Eletrónicas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal – Banda do Cidadão.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT – Correios de Portugal, S.A.

3. REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 Registo de Atualizações ao PMEPC

Quadro 1 - Atualização ao PMEPC

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência		junho de 1998	Secretário de Estado da Administração Interna	Este Plano nunca esteve em consulta pública, consequentemente nunca teve nenhum parecer.
02	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil		06 de agosto de 2013	ANEPC	Aprovado pela Resolução n.º 19/2013, de 5 de agosto, publicada no Diário da República n.º 149/2013, Série II, de 5-8-2013
03	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil			Assembleia Municipal	

21



Promovido por:



Elaborado por:



PREÂMBULO

3.2 Registo de Exercícios ao PMEPC

Quadro 2 - Registo de Exercícios ao PMEPC

22



Promoxido nor-



Elaborado por:



PARTE I - ENQUADRAMENTO

1	Introdução	24
2	Finalidade e Objetivos	27
3	Tipificação dos Riscos	28
4	Critérios para a Ativação	30
4.1	Competências para a Ativação do Plano	30
4.2	Critério para a Ativação do Plano	32

23



Promovido por:



Elaborado por:



1. INTRODUÇÃO

O Município de Torre de Moncorvo, na procura da melhor resposta à prevenção e eliminação ou mitigação de eventos potenciadores de acidentes graves e catástrofes, a que todos nós, sem exceção, estamos expostos, decidiu proceder à revisão do seu atual Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e à respetiva expansão para um Plano da nova geração.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Torre de Moncorvo, adiante designado por PMEPC, é um plano de âmbito geral, onde estão definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos diferentes organismos, serviços e estruturas existentes no concelho, que desempenham funções no âmbito da proteção civil. Com a elaboração deste plano, o município passa a estar dotado de um instrumento atualizado que lhe permite enfrentar as situações de acidente grave ou catástrofe conjecturadas para o concelho.

A direção do PMEPC é da competência do Presidente da Câmara Municipal que, sendo o responsável municipal pela política de proteção civil¹, é a entidade responsável por desencadear ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas, perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe. Em caso de ausência ou impedimento do mesmo, este é substituído pelo chefe de gabinete de apoio ao presidente, que é o seu representante legal.

O PMEPC não é um documento definitivo, uma vez que será objeto de atualização sempre que se justifique ou no prazo máximo de cinco anos². Na revisão deste documento deverão ser consideradas novas informações de estudos ou de relatórios científicos, bem como os ensinamentos que foram adquiridos através de exercícios ou de anteriores ativações dos planos.

Nos termos da diretiva emanada pela Comissão Nacional de Proteção Civil, relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil³, o PMEPC encontra-se organizado em três partes, conforme demonstrado no Quadro 3:

Quadro 3 - Estrutura do PMEPC

PARTE I ENQUADRAMENTO	Apresentação geral do plano Designação do diretor do plano e seus substitutos Finalidade do plano e os objetivos a serem respondidos Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano
PARTE II EXECUÇÃO	Organização geral das operações de proteção civil a executar Definição de responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações
PARTE III INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	Identificação dos principais recursos existentes Identificação dos contactos das várias entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil

Sendo o PMEPC um plano de âmbito municipal, este aplica-se à totalidade da área territorial do concelho de Torre de Moncorvo, ou seja, uma área total de 532,8 Km², correspondendo às suas 13 freguesias (Açoreira; Cabeça Boa; Carviçais; Castedo; Horta da Vilariça; Larinho; Lousa; Mós; Torre de Moncorvo, União de Freguesias de Adeganha e Cardanha, União de Freguesias de Felgar e Souto da Velha, União de Freguesias de Felgueiras e Maçores e União de Freguesias de Urros e

¹ (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)

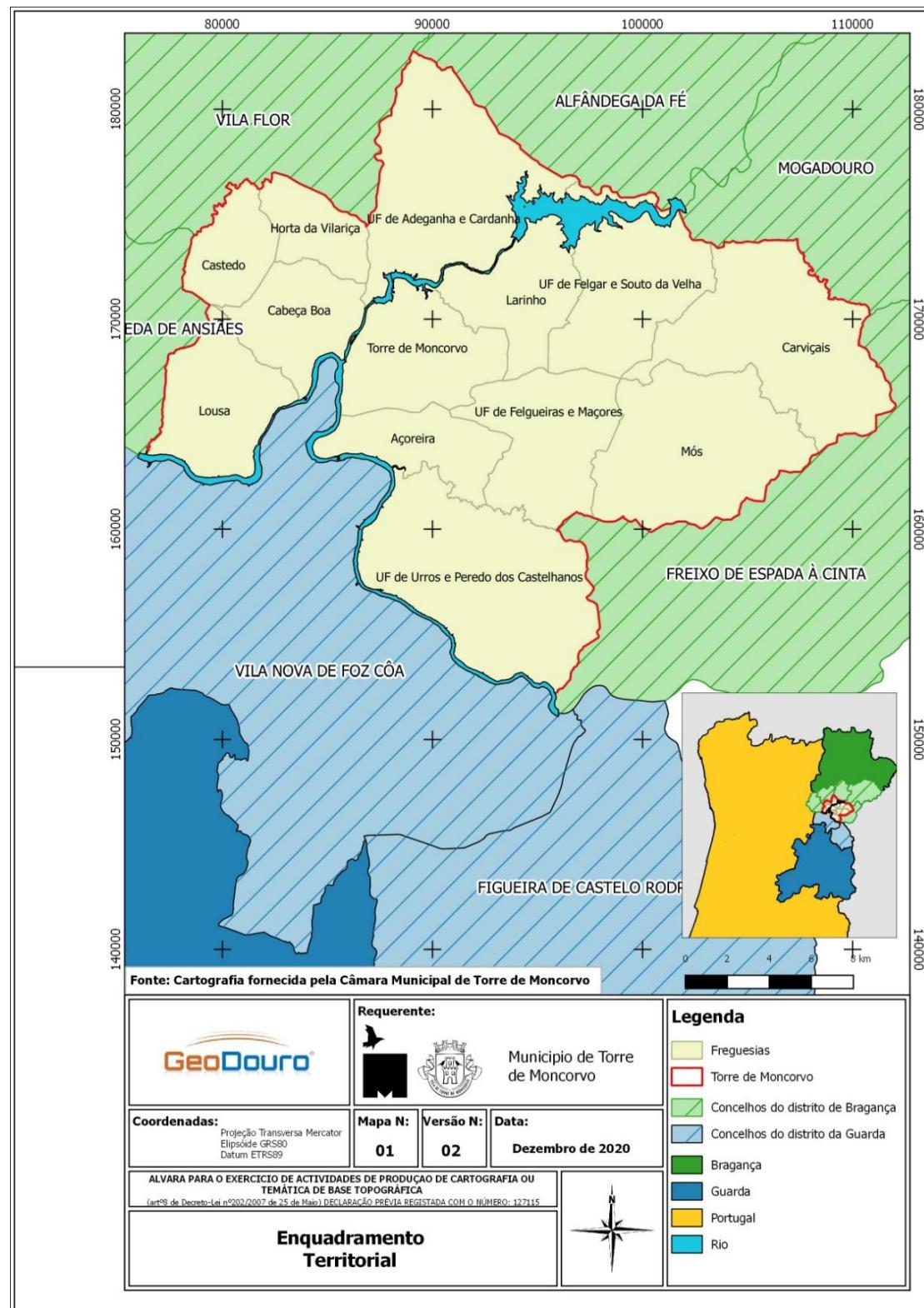
² (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio)

³ Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio



Peredo dos Castelhanos), com uma população residente estimada⁴ em 7.716 pessoas. Torre de Moncorvo é um dos 12 concelhos do distrito de Bragança e um dos 19 municípios pertencentes à NUT III Douro.

Mapa 1 - Enquadramento Territorial



⁴ PORDATA: Base de Dados de Portugal Contemporâneo [Internet]. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Municípios/População%7C3%a3o+residente++estimativas+a+31+de+Dezembro-120>



Na elaboração do PMEPC foi considerada a legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, particularmente, os seguintes diplomas legais expostos nas Referências Legislativas, na pág. n.º 15.

No sentido de dar cumprimento às suas responsabilidades no âmbito da proteção civil, o Município de Torre de Moncorvo dispõe desde junho de 1998, de um Plano Municipal de Emergência. Este Plano nunca esteve em consulta pública, e consequentemente, nunca teve nenhum parecer favorável, nem desfavorável. Os necessários testes ao plano nunca foram levados a cabo, ou seja, não existiu qualquer exercício no âmbito do Plano Municipal de Emergência. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil anterior nunca foi ativado.

26

A segunda versão do PMEPC de Torre de Moncorvo recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil de Torre de Moncorvo (CMPC) no dia 23 de novembro de 2011, e a sua aprovação, pela ANEPC/, publicada pela Resolução n.º 19/2013, de 5 de agosto, publicada no Diário da República n.º 149/2013, Série II, de 5-8-2013. Na sequência da publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, iniciou-se o processo de revisão do plano, em conformidade com a referida diretiva.

O PMEPC foi também elaborado em conformidade com as diretrizes dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor no Município de Torre de Moncorvo, tendo sido usados os seguintes planos:

- Plano Diretor Municipal de Torre de Moncorvo;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Torre de Moncorvo;
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Bragança;
- Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios vizinhos, designadamente:
 - PMEPC de Alfândega da Fé;
 - PMEPC de Carrazeda de Ansiães;
 - PMEPC de Freixo de Espada à Cinta;
 - PMEPC de Mogadouro;
 - PMEPC de Vila Flôr;
 - PMEPC de Vila Nova de Foz Côa.

Relativamente aos instrumentos de ordenamento do território, Plano Diretor Municipal, e respetivos planos complementares (designadamente Planos de Pormenor), deverão ser incorporados nos diferentes planos municipais de ordenamento do território informações referentes às áreas de risco ou de relevância operacional, permitindo estabelecer normativos que assegurem a segurança de pessoas, bens e ambiente, aquando da implementação das medidas de ordenamento.

No que respeita aos instrumentos de gestão florestal e de defesa da floresta contra incêndios, esta concertação traduz-se no domínio dos meios e recursos identificados que foram incluídos na organização da resposta e nas áreas de intervenção.

Quanto aos instrumentos de planeamento de emergência (PDEPC e PMEPC dos municípios vizinhos), esta articulação traduz-se na recolha de informação relativa ao estudo de riscos e vulnerabilidades para que exista uma análise homogénea dos riscos abrangentes aos concelhos vizinhos e ainda em sinergias na influência dos meios e recursos a incluir na organização da resposta e nas diferentes áreas de intervenção.

O PMEPC, após obtenção de parecer favorável da CMPC, deve ser encaminhado para a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança (CDOS), para emissão de parecer.

O PMEPC deve ser submetido a consulta pública conforme definido na Resolução nº30/2015, de 7 de maio.

Por último, importa referir que o PMEPC entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.



Promovido por:



Elaborado por:



2. FINALIDADE E OBJETIVOS

Os planos de emergência são elaborados com a finalidade de enfrentarem a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo. Estes são elaborados com o objetivo de serem aplicados perante a ocorrência de acidentes graves e catástrofes específicas e cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada, ou até mesmo quando uma ocorrência no tempo e no espaço de elevada probabilidade possa vir a apresentar consequências inaceitáveis.

O PMEPC tem presente um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, dirigidos para a atuação numa situação de acidente grave ou catástrofe, levando a uma eliminação ou minimização das suas consequências. Assim, os objetivos gerais do PMEPC são os seguintes:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para socorrer um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a criação de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPC destina-se a dar resposta aos riscos previstos na Caracterização dos Riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências. Assim, foram identificados no PMEPC os riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrer no concelho de Torre de Moncorvo, designadamente:

Quadro 4 - Riscos Naturais, Mistas e Tecnológicos

RISCOS NATURAIS	CHEIAS E INUNDAÇÕES
	EPIDEMIA OU PANDEMIAS
	MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES
	NEVÕES
	ONDAS DE CALOR
	ONDAS DE FRIO
	SECAS
RISCOS MISTOS	SISMOS
	INCÊNDIOS RURAIS
RISCOS TECNOLÓGICOS	ACIDENTES EM INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES
	ACIDENTES FLUVIAIS
	ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS
	ACIDENTES RODOVIÁRIOS
	CHEIAS E INUNDAÇÕES POR RUTURA DE BARRAGENS
	COLAPSO DE GALERIAS E CAVIDADES DE MINAS
	COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS
INCÊNDIOS E COLAPSOS EM CENTROS HISTÓRICOS E EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL	

A hierarquização do grau de risco é feita de acordo com o respetivo grau de gravidade, probabilidade e risco, como é apresentado na tabela seguinte:

Quadro 5 - Hierarquização do Grau de Risco

GRAU DE PROBABILIDADE	GRAU DE GRAVIDADE				
	RESIDUAL	REDUZIDO	MODERADO	ACENTUADO	CRÍTICO
ELEVADO	BAIXO	MODERADO	ELEVADO	EXTREMO	EXTREMO
MÉDIO-ALTO	BAIXO	MODERADO	ELEVADO	ELEVADO	EXTREMO
MÉDIO	BAIXO	MODERADO	MODERADO	ELEVADO	EXTREMO
MÉDIO-BAIXO	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ELEVADO	EXTREMO
BAIXO	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ELEVADO	ELEVADO

Nos três quadros seguintes (Quadro 6, Quadro 7, Quadro 8) serão apresentados os graus dos riscos naturais, riscos mistos e riscos tecnológicos.



Quadro 6 - Riscos Naturais

RISCOS	GRAVIDADE			PROBABILIDADE	GRAU DE RISCO
	POPULAÇÃO	AMBIENTE	SOCIOECONOMIA		
CHEIAS E INUNDAÇÕES	MODERADO	REDUZIDO	ACENTUADO	MÉDIO-ALTO	ELEVADO
EPIDEMIA OU PANDEMIA	ACENTUADO	RESIDUAL	CRÍTICO	BAIXO	EXTREMO
MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES	ACENTUADO	REDUZIDO	ACENTUADO	MÉDIO-ALTO	ELEVADO
NEVÕES	REDUZIDO	RESIDUAL	MODERADO	MÉDIO-ALTO	MODERADO
ONDAS DE CALOR	ACENTUADO	REDUZIDO	REDUZIDO	MÉDIO-ALTO	ELEVADO
ONDAS DE FRIOS	ACENTUADO	REDUZIDO	REDUZIDO	MÉDIO-ALTO	ELEVADO
SECAS	REDUZIDO	ACENTUADO	ACENTUADO	MÉDIO	MODERADO
SISMOS	MODERADO	RESIDUAL	MODERADO	BAIXO	BAIXO

29

Quadro 7 - Riscos Mistos

RISCOS	GRAVIDADE			PROBABILIDADE	GRAU DE RISCO
	POPULAÇÃO	AMBIENTE	SOCIOECONOMIA		
INCÊNDIOS RURAIS	REDUZIDO	ACENTUADO	ACENTUADO	ELEVADO	ELEVADO

Quadro 8 - Riscos Tecnológicos

RISCOS	GRAVIDADE			PROBABILIDADE	GRAU DE RISCO
	POPULAÇÃO	AMBIENTE	SOCIOECONOMIA		
ACIDENTES EM INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	REDUZIDO	ACENTUADO	REDUZIDO	MÉDIO-BAIXO	MODERADO
ACIDENTES FLUVIAIS	REDUZIDO	ACENTUADO	REDUZIDO	MÉDIO-BAIXO	MODERADO
ACIDENTES NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	REDUZIDO	ACENTUADO	REDUZIDO	MÉDIO	MODERADO
ACIDENTES RODOVIÁRIOS	MODERADO	RESIDUAL	REDUZIDO	ELEVADO	MODERADO
CHEIAS E INUNDAÇÕES POR RUTURA DE BARRAGENS	MODERADO	ACENTUADO	ACENTUADO	BAIXO	MODERADO
COLAPSO DE GALERIAS E CAVIDADES DE MINAS	RESIDUAL	RESIDUAL	RESIDUAL	BAIXA	BAIXO
COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS	ACENTUADO	REDUZIDO	ACENTUADO	BAIXO	MODERADO
INCÊNDIO E COLAPSO EM CENTROS HISTÓRICOS E EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL	MODERADO	REDUZIDO	MODERADO	MÉDIO	MODERADO



Promovido por:



Elaborado por:



4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPC será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual as consequências previstas exijam a adoção de medidas de reação não expressas na atividade normal de proteção civil. Com a ativação do PMEPC, pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

No caso de declaração da situação de contingência ou de calamidade para o município, o PMEPC é ativado automaticamente, de acordo com a legislação em vigor.

30

4.1 Competências para a Ativação do Plano

De acordo com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, compete ao Presidente da Câmara Municipal ativar e desativar o PMEPC, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

À CMPC⁵ compete dar parecer sobre acionamento do PMEPC. Por razões de agilidade do processo, a emissão de parecer sobre acionamento do PMEPC poderá ser efetuada, excepcionalmente e obrigatoriamente ratificada em posterior plenário da CMPC, através da reunião de uma composição reduzida da CMPC, composta pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, o respetivo Vice-Presidente;
- Comandante do Corpo de Bombeiros de Torre de Moncorvo ou, na sua ausência, quem hierarquicamente o substitua;
- Comandante do Posto Territorial da GNR ou quem hierarquicamente o substitua.

A divulgação da ativação e desativação do PMEPC deverá ser realizada através de um comunicado escrito e emitido pela CMPC e difundido pelos seguintes meios de divulgação (detalhada na Lista de Contactos, na pág. 129):

- O sítio da internet e redes sociais do Município de Torre de Moncorvo;
- As rádios locais e nacionais;
- Imprensa televisiva nacional.

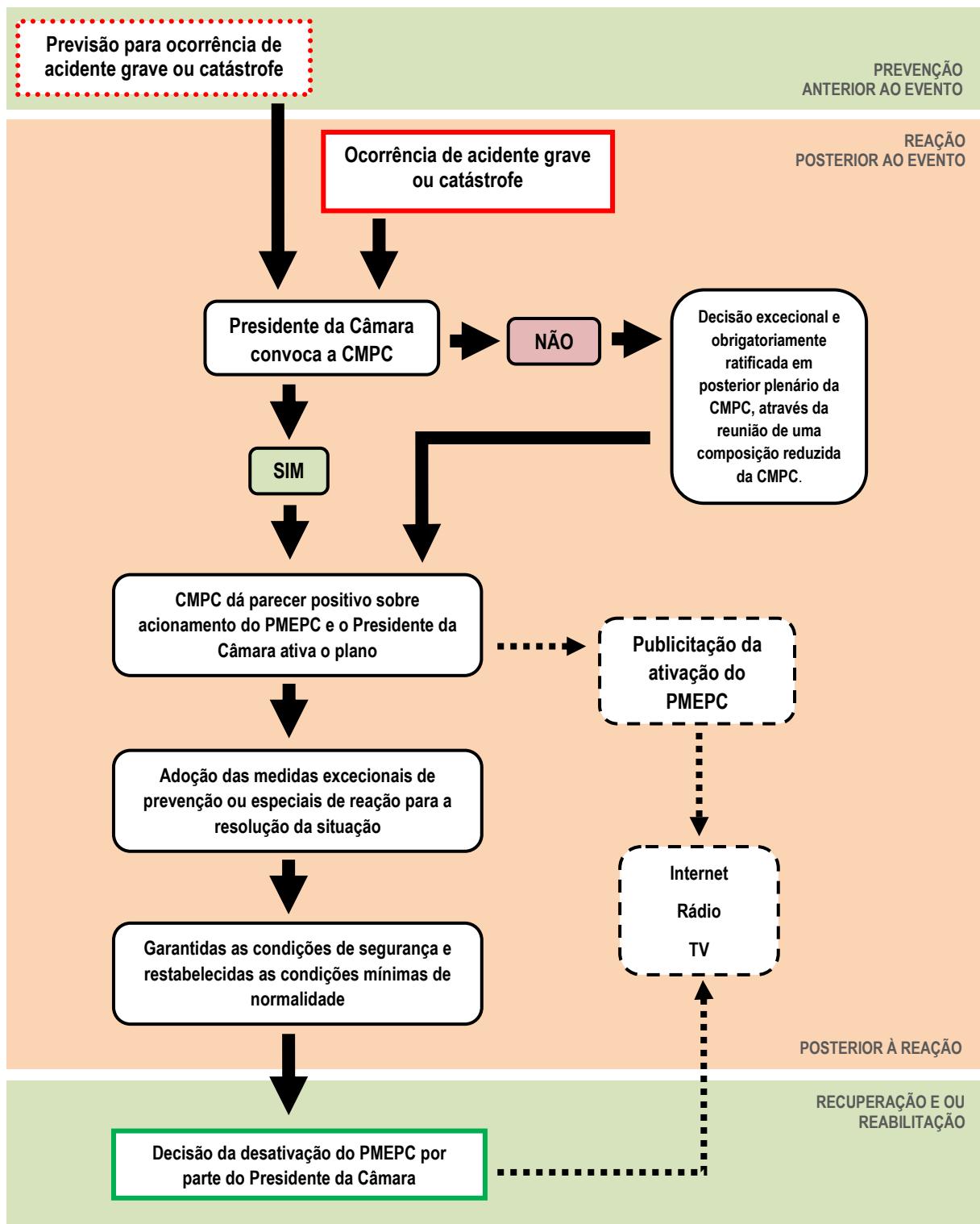
A ativação do PMEPC é imediatamente comunicada ao Comando Operacional Distrital de Bragança e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Vila Flor e Vila Nova de Foz Côa), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

Sucintamente, os processos de ativação e desativação incluem as seguintes etapas:

⁵ (alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril)



Ilustração 1 - Ativação do PMEPC



Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, compete ao presidente da câmara municipal desativar o PMEPC, ouvida, sempre que possível, a CMPC de Torre de Moncorvo, comunicando a decisão aos mesmos destinatários, e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.

4.2 Critérios para a Ativação do Plano

Para a ativação do PMEPC é difícil a determinação de parâmetros universalmente aceites e coerentes. Os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do plano deverão ser sustentados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, o cruzamento do grau de gravidade com o grau de probabilidade de consequências negativas (Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANEPC 2010, de janeiro de 2010).

Tendo em consideração que os critérios para ativação do PMEPC divergem consoante a natureza do fenómeno, gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, podemos considerar como critérios base para ativação do plano:

- Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, exija adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - 10 Mortos ou
 - 20 Feridos graves ou
 - 10 Desaparecidos ou
 - 30 Desalojados ou
 - 30 Isolados
- Danos totais ou parciais num total igual ou superior a 10 edifícios;
- Incêndios Rurais não dominados, com a duração superior a 72 horas e/ou com uma área ardida previsível superior a 1000 hectares (sendo que este critério apenas se aplica quando não estiver ativado nenhum dispositivo de âmbito nacional);
- Ocorrência de acidente grave envolvendo matérias perigosas com consequências críticas de âmbito civil, material ou ambiental;
- Sismo com magnitude igual ou superior a VII na Escala de Mercalli modificada com implicações ao nível da área geográfica do concelho;
- Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 12 horas;
- Suspensão total do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 12 horas;
- Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do concelho por um período superior a 36 horas;
- Ondas de calor onde se preveja ou se observe:
 - No mínimo, 5 dias com temperaturas máximas observadas iguais ou superiores a 36°C;
 - No mínimo, 3 dias com temperaturas máximas observadas iguais ou superiores a 39°C.
- Previsibilidade de ocorrência de Ondas de frio:
 - Com uma duração igual ou superior a 6 dias consecutivos e com temperatura mínima inferior a -2°C;
 - Com uma duração igual ou superior a 3 dias consecutivos e com temperatura mínima inferior a -5°C.
- Surto epidemiológico grave do qual se preveja ou observe:
 - Um nível alto de contágio;
 - Um nível alto de letalidade.
- Tumultos civis ou militares não controláveis com o empenhamento das forças de segurança existentes ao nível municipal.

Esta tipificação não impede que o PMEPC possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que a CMPC de Torre de Moncorvo, apoiada pelo SMPC, considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPC poderão de imediato ser postos em prática, por decisão do presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, a CMPC desativa o PMEPC, comunicando o término aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

